

Fl. no. 9 Fr. Jun. 30/99

LEI NUMERO 1839 DE 21 DE JUNHO DE 1999. 28 JW 00 21 2 000 130

(Autógrafo nº 28/99, Projeto de Lei nº 30/99, de autoria do Vereador Pedro Pereira da Silva)
PROTOCOLO GERAL

Dispõe sobre a localização de farmácias no Município de Ubatuba.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- A licença de localização de novos estabelecimentos farmacêuticos somente poderá ser outorgada pela Prefeitura Municipal aos que situarem-se a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, de percurso pela via pública, de estabelecimento congênere já instalado ou em vias de instalação.

Parágrafo Único - Entende-se estar em vias de instalação, o estabelecimento cujo alvará de funcionamento já tiver sido expedido pela autoridade competente.

Artigo 2º- Fica assegurado o direito de renovação da licença de localização aos estabelecimentos farmacêuticos legalmente instalados na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O direito de renovação fica assegurado ao estabelecimento que venha a sofrer alteração de sua razão social.

Artigo 3º- Aos estabelecimentos farmacêuticos em pleno funcionamento, que se virem obrigados a mudar de localização, e desejarem permanecer nas imediações de onde se encontram, fica assegurado o direito de transferir suas instalações para uma nova localização, desde que situada há menos de 400 (quatrocentos) do local em que esteja operando.

Artigo 4º- O pedido de alvará de localização de novos estabelecimentos farmacêuticos deverão vir instruídos de certidão que comprove o distanciamento exigido pelo artigo 1º desta Lei, expedida, a pedido do interessado, pela Seção de Tributos Mobiliários - S.T.M., que fica autorizada a realizar as aferições devidas e a fornecer o referido documento.

Artigo 5°- A comercialização de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos é privativa de empresas e estabelecimentos definidos pela Lei nº 5.991/73.

Artigo 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de junho de 1999.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 21 de junho de 1999.



Prefeitura Municipal Estância Balneáría de Ubatuba Av.Dona Maria Alves, 865 - Ubatuba - SP - Cep: 11680-000 - Tel.: (012) 434-1000